

## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

O(A) DEFENSOR (A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **CLAUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS**, matrícula 301056-13, lotado(a) no(a) GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL - GAB, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de AUXILIAR TÉCNICO, símbolo DAS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) DEFENSORIA PÚBLICA GERAL a partir de 31 de Agosto de 2012. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza, 19 de 09 de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O(A) DEFENSOR (A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, os **SERVIDORES** integrantes do Anexo Único deste Ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimentos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do(a) DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, a partir de 24 de Agosto de 2012. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza, 20 de 09 de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 20 DE 09 DE 2012

Lotação: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
JORGE BHERON ROCHA	301067-17	ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DAS-1

Lotação: ASSESSORIA JURÍDICA

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
GUSTAVO GONCALVES DE BARROS	106577-17	ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DAS-1

\*\*\* \*\*

### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.5º, I da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os argumentos constantes no Requerimento interposto pelo SD PM Artur Aguiar do Nascimento, para anular a punição imposta nos autos da Sindicância sob o SPU nº08356441-1, diante da incidência da prescrição; CONSIDERANDO que não houve o cumprimento da sanção imposta, não havendo qualquer prejuízo à parte; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e deverá ser reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício; CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá rever seus atos, declarando-os nulos, quando eivados de vícios de ilegalidade; RESOLVE **arquivar a presente sindicância**, pelo alcance da Prescrição, nos termos do Art.74, II, §1º, "b" da Lei nº13.407/03, anulando a punição de 04 (quatro) dias de permanência imposta ao sindicato SD PM **ARTUR AGUIAR DO NASCIMENTO** – M.F. nº135.228-1-2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 30 de agosto de 2012.

Servilho Silva de Paiva  
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar SPU nº10520096-4, instaurado através da Portaria nº144/2012, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Civis **GILSON SÉRGIO PEREIRA ALVES**, **SÉRGIO CARLOS DA SILVA** e **CARLOS DA SILVA SIMÕES**, pela suposta prática de concussão, por ocasião da prisão em flagrante de Raimundo Nonato Pinheiro Alves, em 20 de julho de 2010; CONSIDERADO que Raimundo

Nonato Pinheiro Alves, ao prestar depoimento às fls. 78/79, em sede de investigação preliminar, invocou o direito constitucional ao silêncio, não tecendo mais comentários sobre a suposta concussão; CONSIDERANDO que os depoimentos prestados não demonstraram com precisão a ocorrência dos fatos, tendo em vista que as testemunhas apresentadas pelo conduzido, não presenciaram os fatos; RESOLVE, **arquivar o presente procedimento** em desfavor dos **POLICIAIS CIVIS GILSON SÉRGIO PEREIRA ALVES** – M.F. nº167.977-1-5, **SÉRGIO CARLOS DA SILVA** – M.F. nº151.884-1-3 e **CARLOS DA SILVA SIMÕES** – M.F. nº167.946-1-9, por não haver prova de cometimento de transgressão disciplinar. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 27 de agosto de 2012.

Servilho Silva de Paiva  
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa sob SPU nº08454907-6, instaurada por intermédio da Portaria nº342/2009, datada de 23 de abril de 2009, visando apurar a responsabilidade administrativa-disciplinar do SD PM **DAVID DA SILVA DOS SANTOS**, M.F. nº300.994-1-9, do Programa Ronda do Quarteirão pelo fato ocorrido no dia 30/10/2008, às 12h, quando fazia a ronda na Rua Iná, bairro Apolo XI, nesta Cidade, sentiu necessidades fisiológicas e parou em frente à casa de nº369, de propriedade da Sra. Maria Conceição Ribeiro Neves, na qual entrou e usou o banheiro, após a permissão da adolescente Bruna Ribeiro Neves. Ao sair se deparou com os familiares da menor que não gostaram da atitude do miliciano; CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Sindicante às 57/58, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar, por ferir moralmente os costumes castrenses;